

**PARECER Nº:** 129/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1571/2025

**INTERESSADO:** Ver. Lucas Zacarias

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 56/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 56/2025, que dispõe sobre a proibição da comercialização e distribuição de produtos alimentícios cuja embalagem contenha grampos e similares no município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei municipal nº 8.143/00, que exige que o valor da multa seja fixado em FMP (Fator Monetário Padrão), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 56/2025.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 129/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 56/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

